

MURILO REZENDE DOS SANTOS

Responsabilidade civil dos grupos: responsabilidade civil por dano de autoria anônima e responsabilidade civil por dano de autoria coletiva

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Associado Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

MURILO REZENDE DOS SANTOS

Responsabilidade civil dos grupos: responsabilidade civil por dano de autoria anônima e responsabilidade civil por dano de autoria coletiva

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

Nome: SANTOS, Murilo Rezende dos

Título: *Responsabilidade civil dos grupos: responsabilidade civil por dano de autoria anônima e responsabilidade civil por dano de autoria coletiva*

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Titular Dr. Fernando Campos Scaff Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Giovanni Ettore Nanni Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Hamid Charaf Bdine Júnior Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para a minha Luciana e o nosso Miguel

AGRADECIMENTOS

A conclusão de uma Tese de Doutorado não é tarefa fácil. Para conseguir cumpri-la contei com o auxílio de muitas pessoas, a quem não poderia deixar de agradecer.

Primeiramente, consigno agradecimento especial ao Professor Dr. Claudio Luiz Bueno de Godoy, a quem eu admirava de longe antes de conhecê-lo e a quem passei a admirar ainda mais nos últimos quatro anos em que tive o privilégio de tê-lo como meu Orientador. Magistrado extremamente respeitado e expoente civilista, mas sobretudo um verdadeiro Professor, de quem sempre me lembrarei como um modelo a ser seguido.

Apresento ainda meu especial tributo ao ilustre Professor Titular Fernando Campos Scaff e ao ilustre Professor Doutor Francisco Paulo De Crescenzo Marino, ambos foram meus Professores durante o curso de Doutorado e integraram a Banca de Qualificação. Agradeço-os pela leitura atenta do trabalho que fizeram naquela ocasião e pelas preciosas observações, bem como por terem gentilmente aceitado o convite para participar da Banca Examinadora da defesa da tese ora apresentada.

Teço igualmente homenagem ao ilustre Professor Doutor Giovanni Ettore Nanni, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ao ilustre Professor Doutor Hamid Charad Bdine Júnior, da Universidade Presbiteriana Mackenzie e ao ilustre Professor Doutor Marcelo Fortes Barbosa Filho, também da Universidade Presbiteriana Mackenzie, por terem gentilmente aceito o convite para participar da Banca Examinadora.

À ilustre Professora Doutora Rosa Maria de Andrade Nery e ao ilustre Professor Doutor Artur Marques da Silva Filho pelos incentivos de sempre.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, meus agradecimentos ao Desembargador Ênio Santarelli Zulliani, ao Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, ao Dr. Antonio Jeová Santos e ao Dr. Brenno Gimenes Cesca pelas preciosas referências bibliográficas e jurisprudenciais que colocaram à minha disposição.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, meus agradecimentos à Professora Permanente Véra Maria Jacob Fradera que, muito gentilmente, me enviou cópia de obra não publicada de Clóvis do Couto e Silva, fundamental para a realização deste trabalho.

Na Universidade de Varsóvia, agradeço ao Professor Jakub J. Szczerbowski, que me disponibilizou a versão em inglês do Código Civil da Polônia, bem como me fez esclarecimentos sobre o Direito Civil polonês.

No curso de Direito do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie, *campus* Campinas, onde leciono, apresento meus agradecimentos ao Diretor, Professor Gilson Alberto Novaes e à Coordenadora do Curso de Direito, Professora Alessandra Benedito, aos Coordenadores de Pesquisa, Professora Ana Raquel Mechlin Prado e Professor Valdir Luciano Pfeifer e aos Professores José Geraldo Romanello, Márcia Brandão Carneiro Leão, Bruno Bóris Carlos Croce, Erika Chioca Furlan, Maurita Baldin Altino Teodoro, Marco Antonio dos Anjos e Vinicius Pacheco Fluminhan e aos Secretários Acadêmicos, Jeruza Ferian e Paulo Aparecido da Silva pelo incomensurável apoio que me deram, cada um a seu modo, durante o doutorado.

Colegas de doutorado, que se tornaram verdadeiros amigos, dividindo os momentos de aprendizado no Largo São Francisco, minha saudação acadêmica a Luis Fernando Franchini e Paulo Eduardo Campanella Eugênio.

Aos meus pais, Gilberto e Zilda, referências constantes, pelo incomensurável apoio e incentivo de sempre.

À minha tia, Sara, aos meus irmãos, Bráulio e Gustavo, aos meus sogros, Célida e Geraldo e a todos os membros de minha família, pelos votos de estímulo.

E à minha esposa Luciana, doce companheira, que dividiu comigo todos os momentos do caminho que nos trouxe até aqui, e a meu filho Miguel, a quem agora já posso dizer: “Miguel, Papai acabou a Tese”.

E o simples pastor que vigia suas ovelhas à luz das estrelas, se toma consciência de seu papel, descobre que é mais do que um pastor: é um sentinela. E cada sentinela é responsável por todo o império.

(Antoine de Saint-Exupéry)

RESUMO

SANTOS, Murilo Rezende dos. *Responsabilidade civil dos grupos: responsabilidade civil por dano de autoria anônima e responsabilidade civil por dano de autoria coletiva*. 2018. 293 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Este trabalho estuda a responsabilidade civil por danos ocorridos em um contexto de pluralidade de pessoas. Propõe a responsabilidade civil coletiva como um gênero, do qual são espécies tanto a responsabilidade civil por dano de autoria anônima quanto a responsabilidade civil por dano de autoria coletiva. A responsabilidade civil por dano de autoria anônima ocorre quando é certo que o dano foi causado por um membro indeterminado de um grupo determinado de pessoas. Nesses casos, ocorre a chamada causalidade alternativa, pois somente um dos integrantes do grupo causou o dano, sem que se conheça a sua autoria. Desde que presente um nexo de imputação, que pode ser a culpa ou o risco, na conduta de cada um dos agentes, é possível, por meio da presunção de causalidade, que liga a conduta de cada um deles ao dano, imputar responsabilidade civil a todos. A responsabilidade civil será *in solidum*, estabelecendo o dever de cada um deles responder pelo valor integral da indenização, sem que se deem os efeitos secundários da solidariedade. A responsabilidade por dano de autoria coletiva, por sua vez, ocorre quando se considera que o dano é decorrente da atividade de um grupo. Nesses casos, desde que se esteja diante de um grupo concertado de pessoas, que aja animado por uma finalidade comum, entende-se que há causalidade comum, e todos os membros do grupo podem ser considerados coautores ou partícipes do dano, o que autoriza imputar-lhes responsabilidade solidária.

Palavras-chave: Causalidade alternativa; Causalidade comum; Dano anônimo; Dano coletivo; Responsabilidade coletiva.

ABSTRACT

SANTOS, Murilo Rezende dos. *Civil liability of groups: liability for damages of anonymous authorship and liability for damages of collective authorship*. 2018. 293 f. Thesis (Doctor Degree) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This paper studies civil liability for damages occurred in a context of a plurality of people. It proposes collective civil liability as a genre whose are species the liability for damages of anonymous authorship and the liability for damages of collective authorship. Liability for damage of anonymous authorship occurs when it is certain that the damage was caused by an indeterminate member of a particular group of persons. In these cases, there is the so-called alternative causality, because just one of the members of the group caused the damage, without to be possible know your identity. If there is a nexus of imputation, which may be the fault or the risk, qualifying the conduct of each of the agents, it is possible, through the presumption of causality, that binds each of them to the damage, imputing civil liability to all. The civil liability will be in solidum, establishing the duty of each of them for the full value of the indemnity, without giving up the side effects of solidarity. The liability for damages of collective authorship, in turn, occurs when it is considered that the damage is due to the activity of a group. In such cases, provided that it is in the presence of a concerted group of persons, which has animated for a common purpose, it is understood that there is common causality and all members of the group can be considered as co-authors or accessories of the damage, which authorizes joint and several liability.

Keywords: Alternative liability; Common causality; Anonymous authorship damage; Collective authorship damages.

RIASSUNTO

SANTOS, Murilo Rezende dos. *Responsabilità civile dei gruppi: responsabilità civile per danni di paternità anonima e responsabilità civile per danni di paternità collettiva*. 2018. 293 f. Tesi (Dottorato) - Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, San Paolo, 2018.

Questo lavoro studia la responsabilità per i danni che si verificano in un contesto di pluralità di persone. Propone la responsabilità collettiva come genere, di cui sono specie, la responsabilità civile per il danno anonimo e la responsabilità civile per il danno collettivo. La responsabilità per danno anonimo si verifica quando è certo che il danno è stato causato da un membro non specificato di un certo gruppo di persone. In questi casi, v'è la cosiddetta causalità alternativa, perché solo uno dei membri del gruppo ha causato il danno, senza che sia possibile specificare la loro identità. Se è possibile verificare la colpevolezza o l'assunzione di un rischio nella condotta di ciascuno dei membri del gruppo, sarà possibile stabilire un presunto rapporto causale tra la condotta di ciascuno di essi e il danno, allo scopo di imputare la responsabilità civile a tutti. La responsabilità sarà *in solidum*, che stabilisce il dovere di ognuno di loro conto per l'intero importo della compensazione senza ritenere che gli effetti collaterali di solidarietà. La responsabilità per danni di paternità collettiva, a sua volta, si verifica quando si ritiene che il danno sia dovuto all'attività di un gruppo. In tali casi, se c'è un gruppo concertato di persone, che agisce con uno scopo comune, è inteso che esiste una causalità comune, e tutti i membri del gruppo possono essere considerati co-autori o partecipante del danno, che li autorizza la imputazione di responsabilità solidale.

Parole chiave: Causalità alternativa; Causalità comune; Danno anonimo; Danno collettivo; Responsabilità collettiva.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DJ – Diário da Justiça

Dje – Diário da Justiça eletrônico

DJU – Diário de Justiça da União

J. – Julgado em

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CPC – Código de Processo Civil

CF – Constituição Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 - A IMPUTAÇÃO CIVIL DOS DANOS E OS PRESSUPOSTOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EXTRA CONTRATUAL	21
1.1. A imputação civil dos danos	21
1.2. Diferença entre causa e imputação	24
1.3. Pressupostos para a imputação de responsabilidade civil extracontratual	26
1.3.1. Fato	27
1.3.2. Dano	30
1.3.3. Nexo de causalidade	34
1.3.4. Nexo de imputação de responsabilidade.....	34
CAPÍTULO 2 – CONCEITO NATURALÍSTICO E CONCEITO JURÍDICO DE CAUSA. 40	40
2.1. A diferença entre ocasião, condição e causa do dano	40
2.2. O conceito naturalístico de causa	44
2.3. O conceito jurídico de causa	48
2.4. Teorias sobre o nexos de causalidade	51
2.4.1. Teoria da equivalência dos antecedentes.....	52
2.4.2 Teoria da causalidade adequada	58
2.4.2.1. A prognose póstuma como método de verificação da adequação causal.....	60
2.4.2.2 Formulação preferível da teoria da causalidade adequada	63
2.4.2.3. Críticas doutrinárias à teoria da causalidade adequada	66
2.5. Teoria do dano direto e imediato	67
2.6. Teoria do escopo da norma.....	70
2.7. A opção feita pelo Direito brasileiro	77
CAPÍTULO 3 – A DUPLA FUNÇÃO DO NEXO CAUSAL E AS TEORIAS SOBRE A CAUSALIDADE	81
3.1. O nexos causal como pressuposto da responsabilidade civil	81
3.2. A dupla função do nexos de causalidade.....	81
3.2.1. A função de identificar o causador do dano	83
3.2.2. A função de delimitar a extensão do dano indenizável	85

CAPÍTULO 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO CAUSADO PELO MEMBRO INDETERMINADO DE UM GRUPO	89
4.1. O problema do dano causado pelo membro indeterminado de um grupo	89
4.2. A opção pela vítima como tendência da responsabilidade civil contemporânea	90
4.3. Incursões na legislação comparada.....	96
4.3.1. Direito francês	98
4.3.1.1. Teorias fundadas na responsabilidade pela culpa coletiva	100
a) Teoria da destruição dos meios de prova	100
b) Teoria da personalidade de fato	102
c) Teoria da culpa comum	103
d) Teoria da culpa na organização.....	105
4.3.1.2 Teorias fundadas na responsabilidade pelo fato das coisas	106
a) Teoria da guarda comum ou guarda coletiva.....	106
b) Teoria do feixe único (<i>gerbe unique</i>)	110
c) Teoria da presunção de causalidade	111
4.3.1.3. Fundos coletivos	112
4.3.2. Direito alemão	112
4.3.2.1. Coautoria	113
4.3.2.2. Causalidade cumulativa	115
4.3.2.3 Causalidade alternativa.....	117
4.3.3. Direito norte-americano	121
4.3.3.1. Teoria da responsabilidade alternativa (<i>alternative liability</i>)	121
4.3.3.2. Teoria da ação concertada.....	124
4.3.3.3 Teoria da responsabilidade pelo empreendimento (<i>enterprise liability</i>).....	126
4.3.3.4. Teoria do compartilhamento de mercado (<i>market share liability</i>).....	128
4.3.4. Direito argentino.....	130
4.3.4.1. Responsabilidade civil coletiva por dano anônimo.....	130
4.3.4.2. Responsabilidade civil coletiva ou responsabilidade civil pela ação criadora de riscos de um grupo.....	132
 CAPÍTULO 5 - A APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE ALTERNATIVA NO DIREITO BRASILEIRO	 137
5.1. A abordagem da causalidade alternativa na doutrina clássica nacional.....	137
5.2. Obras de referência na aceitação da teoria da causalidade alternativa no Brasil	138
5.2.1. Alvino Lima.....	138
5.2.2. Clóvis do Couto e Silva	140

5.2.3. Vasco Della Giustina.....	141
5.2.4. Julio Alberto Díaz	142
5.5. O tratamento dado à matéria na doutrina contemporânea	143
5.6. Jurisprudência brasileira	147
5.6.1. Caso do desfile de Flores da Cunha	147
5.6.2. Caso do conflito violento de torcidas de clubes de futebol.....	148
5.6.3. Caso do cultivo de pinheiros.....	149
CAPÍTULO 6 - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GRUPOS.....	152
6.1. A responsabilidade coletiva como um gênero de duas espécies	152
6.2. Responsabilidade civil pelo dano de autoria anônima em contexto de pluralidade de pessoas.....	155
6.2.1. Antecedentes históricos	158
6.2.3. A nomenclatura “causalidade alternativa”: significado e adequação técnica	161
6.2.4. Pressupostos para a imputação coletiva em situação de causalidade alternativa	163
6.3. A presunção de responsabilidade como auxiliar técnico para a imputação de responsabilidade.....	173
6.4. Tipologia das obrigações com pluralidade de partes	182
6.4.1. Obrigações parciárias.....	183
6.4.2. Obrigações mancomunadas.....	183
6.4.3. Obrigações solidárias	187
6.4.4. Obrigações <i>in solidum</i>	188
6.5. A medida da indenização imposta a cada um dos membros do grupo.....	194
6.6. A necessidade de litisconsórcio necessário entre os membros do grupo em que se encontra o autor não identificado do dano	201
6.7. Responsabilidade civil por dano de autoria coletiva	205
6.7.1. Conceito de grupo.....	205
6.7.2. Atividade do grupo	210
6.7.3. Fundamentos para a imputação de responsabilidade civil a todos os membros do grupo	216
6.7.3.1. A criação de um risco	217
6.7.3.2. A culpa comum	222
6.8. Fundamento legal para a imputação por dano de autoria coletiva	225

6.9. Situações de dano de autoria coletiva que recebem tratamento de dano de autoria anônima na doutrina	228
6.9.1. Rixa	229
6.9.2. Arremesso de pedras, disparo de armas de fogo e lançamento de fogos de artifício.....	233
6.9.3. Corridas clandestinas (“rachas”) e acidentes envolvendo automóveis	242
6.9.4. Responsabilidade civil fundada em cadeia de fornecimento de produtos ou serviços	249
6.10. Outras situações de dano de autoria coletiva	253
6.10.1. Grupos em redes sociais	253
6.10.2. Grupos formados pelo crime organizado, terrorismo e outras atividades ilícitas.....	254
6.10.3. Torcidas organizadas e barras bravas	256
6.10.4. <i>Black blocs</i>	258
6.10.4. Divulgação de imagens gravadas em contexto de atividade de grupo sem consentimento da vítima	262
6.10.5 Grupos de vândalos e pichadores	264
6.11. Diferenças entre responsabilidade civil por dano de autoria anônima e responsabilidade civil por dano de autoria coletiva	265
6.11.1 Agente causador do dano e ação danosa	265
6.11.2 Natureza e papel do nexos causal em cada uma das situações	266
6.11.2. Nexos de imputação de responsabilidade.....	266
6.11.3. Medida da responsabilidade.....	266
6.11.4 Excludentes de responsabilidade	267
6.11.5. Tabela comparativa	267
CONCLUSÃO	269
REFERÊNCIAS.....	273

INTRODUÇÃO

A causalidade é um problema que permeia a própria história da humanidade, sendo um dos temas centrais da Filosofia e da Ciência. A imputação dos danos, por sua vez, é um problema perene do Direito e, especialmente, da responsabilidade civil.

O tema desta tese envolve causalidade e imputação. Trata-se do problema envolvendo danos ocorridos em um contexto de pluralidade de pessoas. O Direito Civil moderno concebia a responsabilidade civil com base em valores liberais e individualistas, não prevendo soluções legislativas que determinassem responsabilidade civil coletiva.

Não obstante, o surgimento da sociedade de massa, já fartamente estudada pelos sociólogos, traz consequências também ao Direito, que vem tendo que se adaptar a esses novos tempos. Prova melhor disso não há do que o surgimento, nas últimas décadas, dos denominados direitos difusos e coletivos, que buscam tutela a bens jurídicos de que são titulares grupos ou categorias de pessoas. Na responsabilidade civil, essa coletivização também vem acontecendo como, desde os anos 1960, anunciam os civilistas franceses.

O primeiro problema envolvendo a responsabilidade coletiva estudado nesta tese é o que se refere ao dano causado por pessoa indeterminada integrante de um grupo determinado. Trata-se de *dano de autoria anônima*, em que se sabe que o causador do dano integra um grupo de pessoas conhecidas, mas não se pode precisar qual das pessoas que compõem esse grupo causou o dano.

Qual seria o caminho mais justo? Deixar a vítima sem indenização pela impossibilidade de se identificar a autoria do dano ou imputar responsabilidade a todos os membros do grupo? A responsabilidade coletiva importaria em retrocesso a estágios primitivos da cultura humana, nos quais se atribuía responsabilidade a todos os membros do clã, da *gens* ou da família ou consistiria em verdadeiro avanço, considerando a necessidade contemporânea de atender aos interesses da vítima?

A doutrina é sólida no sentido de que a responsabilidade civil deslocou do ato ilícito para o dano injusto o seu centro gravitacional, deixando de ater-se ao agente causador do dano para estabelecer na vítima a sede de suas preocupações. A função da responsabilidade civil é

reparar danos e, na contemporaneidade, o intuito é que nenhum dano injusto reste sem indenização.

Na responsabilidade por dano causado pelo membro indeterminado de um grupo há causalidade alternativa e, embora não se conheça a sua identidade, só um dos integrantes do grupo causou realmente o dano. Por isso, se poderá dizer que há injustiça na imputação coletiva, pois seriam inocentes aqueles integrantes do grupo que não causaram o dano. Mas, por outro lado, não seria a vítima ainda mais inocente do que os membros do grupo? Além disso, seriam mesmo completamente inocentes os outros membros do grupo se, em grande parte das vezes, embora não tenham causado o dano, silenciaram conhecendo a sua autoria? E a própria participação em atividade que é considerada ato culposo ou criador de risco não deveria ser considerada como fator que autoriza a imputação de responsabilidade a todos na impossibilidade de identificação da autoria?

Como já foi questionado pela doutrina e pela jurisprudência, indaga-se, por que a vítima de um dano causado coletivamente deveria ficar em situação pior do que a vítima de um dano causado por um único agente?

Um segundo problema envolvendo a responsabilidade civil em contexto de pluralidade de pessoas, que também será estudado neste tese, diz respeito ao que se denomina responsabilidade civil por *dano de autoria coletiva*. Quando os integrantes de um grupo agem de forma concertada, em prol de uma finalidade comum e que beneficia a todos, poder-se-ia considerar o próprio grupo como agente causador do dano? Seria possível atribuir responsabilidade a todos os membros desse grupo? Em caso afirmativo, qual seria a medida da responsabilidade de cada um deles?

Trata-se de tema extremamente contemporâneo e que exige soluções do Direito Civil. A letra da música abaixo, intitulada Desordem, da banda Titãs, de forma artística, apresenta diversos exemplos de danos ocorridos em contexto de pluralidade de pessoas:

Os presos fogem do presídio
Imagens na televisão
Mais uma briga de torcidas
Acaba tudo em confusão
A multidão enfurecida
Queimou os carros da polícia
Os presos fogem do controle
Mas que loucura esta nação!

Não é tentar o suicídio
 Querer andar na contramão?

 Quem quer manter a ordem?
 Quem quer criar desordem?

 Não sei se existe mais justiça
 Nem quando é pelas próprias mãos
 População enlouquecida
 Começa então o linchamento
 Não sei se tudo vai arder
 Como algum líquido inflamável
 O que mais pode acontecer
 Num país pobre e miserável?
 E ainda pode se encontrar
 Quem acredite no futuro

 Quem quer manter a ordem?
 Quem quer criar desordem?

 É seu dever manter a ordem?
 É seu dever de cidadão?
 Mas o que é criar desordem,
 Quem é que diz o que é ou não?
 São sempre os mesmos governantes
 Os mesmos que lucraram antes
 Os sindicatos fazem greve
 Porque ninguém é consultado
 Pois tudo tem que virar óleo
 Pra pôr na máquina do Estado

 Quem quer manter a ordem?
 Quem quer criar desordem?¹

Brigas de torcidas, rixas, fatos multitudinários são exemplos de ocorrências cotidianas envolvendo danos causados por grupos e que demonstram a importância de se estudar o tema. A esses fatos poderiam se somar exemplos clássicos estudados pela doutrina e julgados pelos Tribunais, como danos decorrentes de acidentes de caça, danos causados por produtos colocados no mercado de consumo, sem que se possa definir qual dos fornecedores cometeu a falha que levou ao dano, acidentes decorrentes de corridas de automóveis feitas clandestinamente em via pública e outros tantos fatos em que há dano decorrente de atividade coletiva.

¹ GAVIN, Charles de Souza; FROMER, Marcelo; AFFONSO, Sergio de Britto Alvares. *Desordem*. Intérprete: Titãs, 1987.

Seguindo ordem lógica, o trabalho inicia, em primeiro capítulo, estudando causalidade e imputação, com o fim de definir conceitos e, em seguida, estabelecer os pressupostos para a responsabilidade civil.

Em linha de sequência, estabelece a diferença entre ocasião, condição e causalidade, conceitos indispensáveis para que se forme o instrumental com o fim de identificar o nexo de causalidade, sem o qual não se pode atribuir responsabilidade civil. Demonstra-se a necessidade de trabalhar não puramente com o conceito naturalístico, mas com um conceito jurídico ou normativo de causa. As várias teorias sobre o nexo de causalidade estudadas na doutrina brasileira foram expostas e analisadas nesse capítulo.

A dupla função que o nexo de causalidade realiza na responsabilidade civil são estudadas no terceiro capítulo. A primeira função do nexo de causalidade é estabelecer a ligação entre o agente e o dano, para que se lhe possa imputar responsabilidade. A segunda função é delimitar a extensão do dano indenizável, pois havendo outros fatores que concorrem para a consumação do dano, como nos casos de causalidade concorrente, só a parte do dano efetivamente causada pelo agente é que pode lhe ser imputada.

O quarto capítulo foi dedicado à responsabilidade civil por dano causado pelo membro indeterminado de um grupo, apresentando o tratamento dado à matéria em França, na Alemanha, nos Estados Unidos e na Argentina. A França e a Alemanha foram escolhidas por serem países de referência no Direito Civil moderno da família romano-germânica de Direito. O estudo do Direito norte-americano intencionou demonstrar o tratamento dado à matéria no *Common Law*. O Direito argentino foi escolhido não apenas para que o estudo tivesse também uma visão latino-americana sobre o tema, mas porque o estudo da matéria encontra-se bastante avançado na Argentina, tendo se iniciado nos anos 1970 e culminado com a previsão da matéria no Código Civil e Comercial de 2014.

A apresentação do desenvolvimento do tema no Brasil foi feita no capítulo 5, com comentários sobre o tratamento dado à matéria na doutrina clássica, nas obras de autores que são considerados referência no estudo do tema e na doutrina contemporânea brasileira, seguidos da análise de alguns julgados paradigmáticos.

O sexto capítulo, dedicado à exposição da tese, coloca a responsabilidade coletiva como um gênero que tem duas espécies: responsabilidade civil por dano anônimo e responsabilidade civil por dano coletivo. Identifica-se que parte da doutrina sobrepõe as duas situações, seja porque não consegue identificar as diferenças entre elas, seja porque não concorda com a possibilidade de que o grupo seja visto como agente causador de dano. O sexto capítulo visa desfazer essa confusão, estabelecendo os pressupostos necessários para que se configure cada uma dessas situações jurídicas, demonstrando inclusive que algumas situações tratadas na doutrina e na jurisprudência como exemplos de dano anônimo são, na verdade, situações em que há dano coletivo.

CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida teve o objetivo de dar solução ao problema do dano causado em um contexto de pluralidade de agentes.

A civilística de vários países procura solução para o problema do dano causado pelo membro não identificado que integra um grupo conhecido de pessoas. Nesse caso, é comum se dizer em doutrina que há uma dúvida e uma certeza, pois sabe-se que o causador do dano integra o grupo, mas não se pode precisar quem dentro do grupo teria causado o dano. Trata-se do fenômeno em que se afirma haver *causalidade alternativa*, pois o dano teria sido causado, alternativamente, por uma das pessoas que integram o grupo.

Se a resposta a esse problema for estabelecida com fundamento em valores liberais e individualistas que baseavam o Direito Civil moderno, a vítima restaria sem indenização, pois não demonstrado o nexo de causalidade que liga a conduta do causador ao dano. No entanto, os estudiosos da responsabilidade civil na contemporaneidade voltam as suas preocupações para a proteção da vítima e há uma tendência de impedir que reste dano sem indenização.

A teoria do risco, que afastou em algumas situações a necessidade de *culpa* como pressuposto da responsabilidade civil, substituindo-a pelo *risco*, é reflexo disso. Da mesma maneira, também no que diz respeito ao dano causado por autor anônimo, integrante de um grupo determinado, tem sido feito um esforço para, em favor da vítima, imputar responsabilidade a todos os membros do grupo.

Há países, como a Alemanha, por exemplo, que resolveram o problema por via legislativa, autorizando a imputação coletiva em casos dessa natureza. Em outros países, como a França, coube à doutrina e à jurisprudência resolver a questão por via hermenêutica.

No Brasil, não havendo solução expressa para o problema na legislação, é preciso estabelecer solução por via doutrinária e jurisprudencial. É para isso que se pretende contribuir por meio da tese que ora se defende.

No que diz respeito ao *dano de autoria anônima*, conclui-se a partir da pesquisa realizada que, se a conduta de integrar determinado grupo puder ser considerada uma conduta culposa ou uma conduta de risco, desde que não haja identificação sobre a autoria do dano, será possível atribuir responsabilidade a todos os membros do grupo.

Trata-se de solução paliativa, que se estabelece por meio de uma presunção de causalidade que liga a conduta de cada um dos membros do grupo ao dano. No caso, é importante destacar que não se estabelece apenas um nexo causal entre a atividade do grupo e o dano, mas um nexo causal presumido diferente ligando a conduta de cada um dos membros do grupo ao dano.

Essa presunção está fundada, em nosso sistema jurídico, no artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil e o seu efeito prático é promover a inversão do ônus da prova. A partir de então, caberá a cada um dos membros do grupo provar que não causou o dano para se ver exonerado de responsabilidade.

O membro do grupo que não fizer esta prova, desconstituindo a presunção *iuris tantum* que se estabeleceu contra ele, responderá pela indenização. No caso, havendo um nexo causal diferente ligando a atividade de cada um dos membros do grupo ao dano, todos eles responderão pela totalidade da indenização.

Embora todos os membros do grupo respondam pelo dever de indenizar integralmente o dano, não haverá responsabilidade solidária, mas obrigação *in solidum*. Na solidariedade há uma única causa jurídica que obriga todos os corresponsáveis, estabelecida pela lei ou por contrato, o que não ocorre quando o dano é causado pelo membro indeterminado de um grupo. No caso do *dano de autoria anônima* há uma causa jurídica distinta, que é o nexo causal presumido, para cada um dos membros do grupo. Por isso, haverá obrigação *in solidum*, na qual se estabelece o efeito primário, mas não os efeitos secundários da solidariedade. Desse modo, todos os autores respondem pelo valor total, mas cada um por uma causa jurídica distinta que liga a sua conduta ao dano e permite a imputação de responsabilidade contra si.

De outro lado, há situações ainda pouco estudadas pela doutrina brasileira, em que o próprio grupo é considerado agente do dano. Nesses casos, entende-se que há *dano de autoria coletiva* e as condutas de cada um dos agentes do grupo se somam para, em

conjunto, estabelecerem a causalidade necessária para a ocorrência do dano. Há, nessas hipóteses, verdadeira *coautoria* ou *participação* dos membros de um grupo. Por isso, não apenas o integrante do grupo que materializou o dano deve ser chamado a indenizá-lo, mas todos os integrantes do grupo devem indenizar, pois foi o próprio grupo o causador do dano.

Nessa hipótese, o grupo deve ser concertado, tendo os seus membros uma finalidade comum que os une. Se todos buscavam o resultado comum, não importa quem causou materialmente o dano, pois todos contribuíram para a sua ocorrência por meio de algum tipo de auxílio, apoio ou instigação. Em atividades coletivas, o simples fato da pessoa integrar o grupo é suficiente para que possa sofrer a imputação de responsabilidade, pois, nessas atividades, a existência do grupo é, por si mesma, fundamental para que o dano ocorra e pode ser considerada como o início de execução do processo causal que irá consumá-lo. Torcidas organizadas, barras bravas, gangues, *black blocs*, participantes de corridas clandestinas (denominadas “rachas”), são exemplos de grupos dessa natureza, em que a atividade é eminentemente coletiva, sendo praticamente impossível realizá-la individualmente. Em circunstâncias dessa natureza, mesmo aqueles membros que não materializaram o dano ou tenham prestado algum tipo de auxílio material, pela sua simples presença, contribuíram moralmente e deram incentivo aos que o realizam. Ademais, a presença dos outros membros do grupo auxilia na intimidação da vítima e cria dificuldade para a identificação do causador direto do dano. Por isso, pode-se afirmar que todos os membros do grupo são causadores do dano.

Entende-se, nos casos de *dano de autoria coletiva*, a causalidade como um processo que se inicia com a formação do grupo e se conclui com a realização do dano. Todos os membros do grupo são *coautores* ou *partícipes* e responderão solidariamente pela indenização com fundamento no artigo 942 do Código Civil. Para se exonerar do dever de indenizar, deve-se provar que não integrava o grupo ou que não foi o grupo que causou o dano.

Em síntese conclusiva, a tese ora defendida concebe a responsabilidade civil coletiva como um gênero que tem duas espécies: a) dano de autoria anônima; e b) dano de autoria coletiva. Trata-se de dois problemas diferentes e que merecem respostas diferentes.

Não havendo solução expressa na legislação, o que inclusive seria recomendável, deve-se resolver o problema do *dano de autoria anônima* por presunção de causalidade, afirmada com base no artigo 373, § 1º, do Código Civil, imputando responsabilidade contra todos os membros do grupo. Tratando-se de presunção relativa, pode se ver exonerado de responsabilidade aquele que demonstrar que não integrava o grupo ou que, ainda que o integrasse, não causou o dano. A responsabilidade é *in solidum*, respondendo todos os membros pelo todo, mas cada um deles por uma causa jurídica distinta.

O *dano de autoria coletiva*, por sua vez, pressupõe um grupo concertado de pessoas que têm um fim comum, considerando-se nesses casos a causalidade como um processo que se inicia com a formação do grupo e se encerra com a consumação do dano. Todos os membros do grupo ao integrá-lo contribuem para o dano, mesmo que indiretamente, razão pela qual havendo verdadeira *coautoria*, todos serão solidariamente responsáveis, com fundamento no artigo 942 do Código Civil.

REFERÊNCIAS

Artigos científicos e livros

ABERKANE, Hassen. Du dommage causé par une personne indéterminée dans um groupe déterminé de personnes. *Revue trimestreille de droit civil*, Paris, tome 56, p. 516-538, 1958.

AGUIAR DIAS, José de. *Da responsabilidade civil*. 12 ed. 2 tir. rev., atual. e aum. por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. Responsabilidade civil do médico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 718, p. 33-53, ago. 1995.

AGUIAR, Roger Silva. *Responsabilidade civil: a culpa, o medo, o risco*. São Paulo: Atlas, 2011.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das obrigações*. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

ALONSO, Jose Ricardo Leon. *La categoria de la obligación in solidum*. Sevilla: Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1978.

ALPA, Guido. *Nuevo tratado de la responsabilidade civil*. Trad. Leysser L. León. Lima: Jurista, 2006.

ALTERINI, Atilio Aníbal. *Responsabilidade civil: límites de la reparación civil*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1976.

ALTHEIM, Roberto. A atribuição do dever de indenizar em decorrência da prática de atividades naturalmente arriscadas e o problema do nexos de causalidade. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Orgs.) *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 427-453, v. 2.

ALTHEIM, Roberto. *Direito de danos: pressupostos contemporâneos do dever de indenizar*. 1. ed. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2012.

ÁLVAREZ OLALLA, Pilar. *Pluralidad de responsables del daño extracontractual*. CiZur Menor: Thomson Reuters Arazandi, 2015.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 3. ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Forense, 1965.

ANDRADE, Manuel A. de. *Teoria geral das obrigações*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1966, v. 2.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. 10. ed. rev. e actual. Coimbra: Almedina, 2000, v. I.

ARISTÓTELES. *Metafísica*: livros I, II e III. Trad. Lucas Angioni. Campinas: Unicamp/IFCH, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *O direito*: introdução e teoria geral. 2. ed. brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARBOSA FILHO, Marcelo Fortes. Parte especial. Livro II. Do Direito de Empresa. Título II. Da Sociedade. Art. 990. In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código civil comentado*. 11. ed. São Paulo: Manole, 2017, p. 935-1073.

BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. Responsabilidade civil na perda dos entes queridos. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Responsabilidade civil e sua repercussão nos tribunais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 377-399.

BENACHIO, Marcelo. Algumas considerações acerca da causalidade na responsabilidade civil. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; BENACHIO, Marcelo (Coords.) *Responsabilidade civil*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2015, p. 209-236.

BERTI, Ludovico. *Il nesso di causalità in responsabilità civile*: nozione, onere di allegazione e onere della prova. Milão: Giuffrè, 2013.

BIANCA, C. Massimo. *Dirito civile*: la responsabilità. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2012, v. V.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 2.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. A constitucionalização do direito e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 233-258, jul/dez 2006.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Dano à pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana*: estudos de direito civil-constitucional. 1. ed., 1. reimpressão. Rio de Janeiro: Processo, 2016, p. 381-422.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. *O Direito e o Tempo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 848-849.

BORDA, Guillermo A. *Tratado de derecho civil*: obligaciones. 7. ed. Buenos Aires: Perrot, 1994, t. II.

BORDON, Raniero. *Il nesso di causalità*. In: CEDON, Paolo (Dir.). *Giurisprudenza critica*. Torino: UTET, 2006.

BREBBIA, Roberto H. *La relación de causalidad en derecho civil*. Rosario: Juris, s.d.

BRUERA, Jose Juan. *El concepto jusfilosofico de causalidad*. Buenos Aires: Depalma, 1944.

- BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, v. 1, t. 1.
- BUSTAMANTE ALSINA, Jorge. *Teoria general de la responsabilidad civil*. 3. ed. Abeledo Perrot: Buenos Aires, 1980.
- CABRAL, Marcelo Marques. *Da responsabilidade civil do condutor de veículo automotor: uma abordagem sob as perspectivas da teoria do risco*. São Paulo: Gen/Método, 2013.
- CAHALI, Yussef Said. *Responsabilidade civil do Estado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- CALVÃO DA SILVA, João. L'Arrêt DES. *European review of private law*, Belgique, v. 2. n. 3/4, p. 465-469, 1994.
- CALVÃO DA SILVA, João. *Responsabilidade civil do produtor*. 1. ed. reimpressa. Coimbra: Almedina, 1999.
- CAPECCHI, Marco. *Il nesso di causalità: dalla condicio sine qua non alla responsabilità proporzionale*. 3. ed. Lavis: CEDAM, 2012.
- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. *Responsabilidade civil sem dano: uma análise crítica: limites epistêmicos a uma responsabilidade civil preventiva ou por simples conduta*. São Paulo: Atlas, 2015.
- CASTRO ALVES. O povo ao poder. In: CASTRO ALVES. *Obra completa em um volume*. Organização de Eugênio Gomes. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1999.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CHAVES, Antonio. *Tratado de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, v. 3.
- CINTRA, Antonio Carlos Fontes. Imputação de responsabilidade em atuações médicas conjuntas. *Revista de direito do consumidor*, São Paulo, v. 99, p. 259-281, mai/jun 2015.
- COELHO, Francisco Araújo Pereira. *O problema da causa virtual na responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 1998.
- COMPAGNUCCI CASO, Rubén H. *Responsabilidad civil e relación de causalidad*. Buenos Aires: Astrea, 1984.
- COMPORTI, Mario. *Esposizione al pericolo e responsabilità civile*. Collana: Ristampe della Scuola di specializzazione in diritto civile dell'Università di Camerino, n. 66. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2014.
- COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Nexo causal*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COUTO E SILVA, Clóvis do. Dever de indenizar. In: FRADERA, Vera (Org.). *O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 191-216.

COUTO E SILVA, Clóvis do. *Principes fondamentaux de la responsabilité civile en droit brésilien et comparé*. Cours fait à la Faculté de Droit et Sciences Politiques de St. Maur, Paris XII, Porto Alegre: datilografado, 1988.

COUTO E SILVA, Clóvis do. Responsabilidad alternativa y acumulativa. In: FRADERA, Vera Maria Jacob (Org.). *O direito privado na visão de Clóvis do Couto e Silva*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 235-242.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O problema do nexu causal na responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUEVILLAS MATOZZI, Ignacio. *La relacion de causalidad en la orbita del derecho de daños*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2000.

DAHL, Harry W. Injury compensation for everyone? – The New Zeland experience. *Journal of urban law*, v. 53, p. 925-947, 1975-1976. Disponível em <<http://www.heinonline.org>> Acesso em: 02 fev. 2016.

DAM, Cees van. *European tort law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

DE ÁNGEL YÁGÜEZ, Ricardo. Atuação danos de grupos. *Prudentia iuris*: revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Pontifica Universidad Catolica Argentina, Buenos Aires, n. 44, p. 139-175, septiembre 1997.

DE ÁNGEL YÁGÜEZ, Ricardo. *Causalidad en la responsabilidade extracontratual: sobre el arbitrio judicial, la ‘imputación objetiva’ y otros exemplos*. Cizur Menor: Civitas, 2014.

DE ÁNGEL YÁGÜEZ, Ricardo. Fundamento de la responsabilidade civil. In: CUESTA, Ignacio Sierra Gil de la (Coord.). *Tratado de responsabilidade civil*. Barcelona: Bosch, 2008, p. 125-218, t. I.

DE ÁNGEL YÁGÜEZ, Ricardo. *Tratado de responsabilidade civil*. Madrid: Universidade de Deusto; Civitas, 1993.

DEMOGUE, René. *Traité des obligations en general: sources des obligations*. Paris: Librairie Arthur Rosseau, 1924, t. IV.

DEVOTO, Luigi. *L'imputabilità e le sue forme nel diritto civile*. Milano: Giuffrè, 1964.

DÍAZ, Julio Alberto. *Responsabilidade coletiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DÍEZ-PICAZO, Luis. *Derecho de daños*. 1. ed. 2. tir. Madrid: Civitas, 2000.

DÍEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. *Sistema de derecho civil*. 11. ed. reimpressão. Madrid: Tecnos, 2016, v. II, t. 2.

- DUPUIS-DÉRI, Francis. *Black blocs*. Trad. Guilherme Miranda. São Paulo: Veneta, 2014.
- DURRY, Georges. Jurisprudence en matière de droit civil. Responsabilité civile. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, tome 65, p. 798-825, 1966.
- DURRY, Georges. Jurisprudence en matière de droit civil. Responsabilité civile. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, tome 66, p. 708-825, 1968.
- ELSTER; John. *El cemento de la sociedad: las paradojas del orden social*. Barcelona: Gedisa, 1992.
- ENNECCERUS, Ludwig; LEHMANN, Heinrich. *Derecho de las obligaciones*. Trad. Blas Pérez González e José Alguer. Barcelona: Bosch, 1954, v. 1, t. 1.
- FARIAS, Cristiano Chaves; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. *Novo tratado de responsabilidade civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FERREYRA, Roberto A. Vázquez *Responsabilidad por daños: elementos*. Buenos Aires: Depalma, 1993.
- FONTES, André. Os fatores de atribuição na responsabilidade por danos. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 207-215, 1999.
- FRANKLIN, Marc A.; RABIN, Robert L.; GREEN, Michael D. *Tort law and alternatives: cases and materials*. 9. ed. New York: Foundation Press, 2011.
- FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. *Responsabilidade por danos: imputação e nexo de causalidade*. Curitiba: Juruá, 2014.
- GALLIGAN, Thomas et all. *Tort law: cases, perspectives, and problems*. 4. ed. Newark, San Francisco: Lexis Nexis, 2007.
- GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1, t. 1.
- GARRIDO CORDOBERA, Lidia. *Los daños colectivos y la reparación*. Buenos Aires: Universidad, 1993.
- GESUALDI, Dora M. *Responsabilidad civil: fatores objetivos de atribuição. Relación de causalidade*. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.
- GIUSTINA, Vasco Della. *Responsabilidade civil dos grupos: inclusive no código do consumidor*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.
- GIUSTINA, Vasco Della. Responsabilidade civil, causalidade alternativa e a jurisprudência. In: MARTINS-COSTA, Judith; FRADERA, Vera Maria Jacob (Orgs.). *Estudos de direito privado e processual civil: em homenagem a Clóvis do Couto e Silva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 327-338.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Alguns apontamentos sobre o dano moral, sua configuração e o arbitramento da indenização In: CASSETARI, Cristiano (Coord.). *10*

anos de vigência do código civil brasileiro de 2002: estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 373-388.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Parte especial. Livro I. Direito das obrigações. Título IX. Da responsabilidade civil. In: PELUSO, César (Coord.). *Código Civil comentado*. 11. ed. São Paulo: Manole, 2017, p. 882-923.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Responsabilidade civil pelo risco da atividade*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Responsabilidade civil pelo risco da atividade e o nexo de imputação da obrigação de indenizar: reflexões para um colóquio Brasil-Portugal. *Revista Jurídica luso-brasileira*, São Paulo/Lisboa, ano 1, n. 1, 2015. Disponível em <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/tjlb/2015/1/2015_01_0021_0043.pdf> Acesso em: 08 abr. 2016.

GOLDBERG, John C. P.; SEBOK, Anthony J.; ZIPURSKY, Benjamin C. *Tort law: responsibilities and redress*. 3. ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2015.

GOLDEMBERG, Isidoro. *La relación de causalidade en la responsabilidad civil*. 1. ed. 2. tir. Buenos Aires: Astrea, 1989.

GOMES, José Jairo. *Responsabilidade civil e eticidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 18 ed. rev. e atual. por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GOMES, Orlando. *Responsabilidade civil*. Texto revisado, atualizado e ampliado por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GOMES, Orlando. Tendências modernas no estudo da responsabilidade civil. In: FRANCESCO, José Roberto Pacheco di (Org.). *Estudos em homenagem ao professor Silvio Rodrigues*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 291-304.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal*. Niterói: Impetus, 2006, v. 1.

GREEN, Sarah. *Causation in negligence*. Oxford: Hart Publishing, 2015.

HART, H. L. A.; HONORÉ, Tony. *Causation in the law*. 2. ed. 2. tir. New York: Oxford University Press, 1987.

HECKEL, Fred. E.; HARPER, Fowler V. Effects of doctrine of *res ipsa loquitur*. *Illinois law review*, v. 22, p. 724-747, 1928. *Yale Law School Legal Scholarship Repository*. Disponível em <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4540&context=fss_papers> Acesso em: 30 jun. 2017.

HEDEMANN, J. W. *Derecho de obligaciones*. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958, v. III.

- HUME, David. *Investigação sobre o entendimento humano*. Lisboa: Edições 70, 1985.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955, v. I, t. 2.
- IÑIGUEZ, Marcelo Daniel. La responsabilidad colectiva en el daño ambiental. *Revista derecho de daños*, Santa Fe, p. 151-184, 2015.
- JOLIVET, Regis. *Curso de Filosofia*. Trad. Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1965.
- JORGE, Fernando de Sandy Lopes Pessoa. *Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direção Geral das Contribuições e Impostos. Ministério das Finanças, 1968.
- JOSSERAND, Louis. *Derecho civil: teoría general de las obligaciones*. Revisado e completado por André Brun. Trad. Santiago Cuchillos y Manterola. Buenos Aires: Europa-América/Bosch y Cia, 1961, t. II, v. I.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Cadastros de restrição ao crédito. Conceito de dano moral. In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 289-299.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. In: JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 377-384.
- KEETON, W. Page; DOBBS, Dan B.; KEETON, Robert E.; OWEN, David G. *Prosser and Keeton on the law of torts*. 5. ed. Saint Paul: West Publishing, 1984.
- KFOURI NETO, Miguel. *Responsabilidade civil do médico*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- KOZIOL, Helmut. *Basic questions of tort law from a Germanic perspective*. Tranlations for Germany to English by Fiona Salter Townshend. s.l.: Jan Sramek Verlag, 2012.
- LARENZ, Karl. *Derecho de las obligaciones*. Trad. Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958, t. I.
- LARENZ, Karl. *Derecho de las obligaciones*. Trad. Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1959, t. II.
- LEMOS, Patricia Faga Iglecias. *Meio ambiente e responsabilidade civil do proprietário: análise do nexos causal*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- LEVY, Daniel. *Responsabilidade civil: de um direito dos danos a um direito das condutas lesivas*. São Paulo: Atlas, 2012.
- LIGÜERRE, Carlos. *Solidaridad y derecho de daños: los limites de la responsabilidad colectiva*. Cizur Menor: Arazandi, 2007.

LIMA, Alvino. *Culpa e risco*. 2. ed. rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LIMA, Alvino. *Responsabilidade civil pelo fato de outrem*. 2. ed. rev. e atual. por Nelson Nery Junior. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LOPES, Christian Sahb Batista. *Mitigação dos prejuízos no direito contratual brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPEZ CABAÑA, Roberto Manuel. Responsabilidad colectiva: regimen legal em Argentina y Latinoamerica. *La Ley*, Buenos Aires, p. 931-943, 1986.

LOPEZ DE MAGALHÃES, Teresa Ancona. A presunção no direito, especialmente no direito civil. *Doutrinas essenciais de direito civil*, São Paulo, v. 5, p. 1323-1345, out. 2010.

LOPEZ DE MAGALHÃES, Teresa Ancona. *O dano estético: responsabilidade civil*. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial*. Trad. Bruno Miragem. Notas e revisão Claudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MAGNUS, Ulrich. Causation in german tort law. In: J. Spier (Ed.). *Unification of tort law: causation*. The Hague, London, Boston: Kluwer Law International, 1999, p. 63-74.

MAGNUS, Ulrich. Multiple tortfeasors under german law. In: ROGERS, W.V.H. (Ed.) *Unification of tort law: multiple tortfeasors*. The Hague/London/New York: Kluwer Law International, 2004, p. 87-103.

MALAURIE, Phillipe; AYNÈS, Laurent. *Droit civil: les obligations*. 6. ed. Paris: Cujas, 1995, t. VI.

MARANHÃO, Ney Stany Morais. *Responsabilidade civil objetiva pelo risco da atividade: uma perspectiva civil constitucional*. São Paulo: Método, 2010.

MARINO, Franciso Paulo De Crescenzo. Perdas e danos. In: LOTUFO, Renan; NANNI; Giovanni Ettore (Coords.). *Obrigações*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 653-685.

MARINO; Francisco Paulo De Crescenzo. Responsabilidade contratual. Efeitos. In: LOTUFFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coords.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 409-431.

MARKESINIS, Basil; UNBERATH, Hannes. *German law of torts: a comparative treatise*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2002.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no código de defesa do consumidor*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Claudia Lima. Proposta de uma teoria geral dos serviços com base no Código de defesa do consumidor A evolução das obrigações envolvendo serviços remunerados direta ou indiretamente. *Revista de direito do consumidor*, São Paulo, vol. 33, p. 79-122, jan/mar 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. Os fundamentos da responsabilidade civil. *Revista trimestral de jurisprudência dos Estados*, São Paulo, v. 93, p. 29-52, 1991.

MARTINS-COSTA, Judith. Do inadimplemento das obrigações. Arts. 389 a 420. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao novo Código Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 5, t. II.

MAYER, Danièle. La <<garde>> em commun. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, n. LXXIII, pp. 197-221, 1975.

MAZEUD, Henri; MAZEUD, León. Obligations et contrats spéciaux. Obligations en général et responsabilité civile. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, XLVIII, 1950.

MAZEUD, Henri; MAZEUD, León; TUNC, André. *Tratado teórico y práctico de la responsabilidad civil delictual y contractual*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1997, v. 2, t. II.

MEDICUS, Dieter. *Tratado de las relaciones obligacionales*. Trad. Ángel Martínez Sarrión. Barcelona: Bosch, 1995, v. I.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia – 1ª parte*. São Paulo: Saraiva, 2003.

MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de direito civil: direito das obrigações. Gestão de negócios, enriquecimento sem causa, responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2016, v. VIII.

MENEZES DIREITO, Carlos Alberto; CAVALIERI FILHO, Sérgio. Da responsabilidade civil, das preferências e privilégios creditórios. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord). *Comentários ao novo código civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, v. XIII.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direito das obrigações*. 14. ed. Coimbra: Almedina, 2017, v. 1.

MIRAGEM, Bruno. *Direito Civil: responsabilidade civil*, São Paulo: Saraiva, 2015

MIRAGEM, Bruno. *Responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO; Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil: direito das obrigações: 1ª parte*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTES, Angel Cristobal. *Mancomunidad o solidaridad en la responsabilidad plural por acto ilícito civil*. Barcelona: Bosch, 1985.

MORSELLO, Marco Fabio. O nexu causal e suas distintas teorias: apreciação crítica. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, v. 19, p. 211-220, jan/jun 2007.

MOSSET ITURRASPE, Jorge. Acciones colectivas de daños. *Revista de derecho de daños*, Santa Fe, p. 9-66, 2015.

MOSSET ITURRASPE, Jorge. Apresentação. In: GIUSTINA, Vasco Della. *Responsabilidade civil dos grupos*. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

MOSSET ITURRASPE, Jorge. *Estudios sobre responsabilidade por daños*. Santa Fe: Rubinzal y Culzoni, 1980, t. 2.

MOSSET ITURRASPE, Jorge; PIEDECASAS, Miguel A. *Responsabilidad por daños*. Código civil y comercial de la nación. Ley 26.994. Responsabilidad colectiva. Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2016, t. VI.

MOSSET ITURRASPE, Jorge; PIEDECASAS, Miguel A. *Responsabilidad por daños: responsabilidad colectiva*. Santa-Fe: Rubinzal-Culzoni, 2016, t. VI.

MULHOLLAND, Caitlin. *A responsabilidade civil por presunção de causalidade*. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

MURRAY; Richard P. Sindell vs. Abbott Laboratories: a market share approach to DES causation. *California law review*, Berkeley, v. 69, issue 4, p. 1.179-1203, jul. 1981. Disponível em <<http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol69/iss4/12/>> Acesso em: 29. jun. 2017.

MÚRTULA LAFUENTE, Virginia. *La responsabilidad civil por los daños causados por un miembro indeterminado de un grupo*. Madrid: Dickson, 2005.

NANNI, Giovanni Ettore. *A responsabilidade civil do juiz*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

NANNI, Giovanni Ettore. Indenização e homicídio In: NANNI, Giovanni Ettore. *Direito civil e arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. *Instituições de direito civil: teoria geral do direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 1, t. I.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Solidariedade e responsabilidade civil. In: RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; MAMEDE, Gladston; ROCHA, Maria Vital da. *Responsabilidade civil contemporânea: em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 528-539.

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações: fundamentos do direito das obrigações*. Introdução à responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

OLIVEIRA, Ana Perestrelo de. *Causalidade e imputação na responsabilidade ambiental*. Coimbra: Almedina, 2007.

PALUDI, Osvaldo C. *La relación de causalidad en la responsabilidad civil por el hecho propio*. Buenos Aires: Astrea, 1976.

PARELLADA, Carlos Alberto. El tratamiento de los daños en el proyecto de unificación de las obligaciones civiles y comerciales. *La Ley*, Buenos Aires, t. 1987-D, p. 977-1007, 1987.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 30. ed. atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: GEN/Forense: 2017, v. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 11. ed. atualizada por Gustavo Tepedino. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2016.

PETEFFI DA SILVA, Rafael. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PLANIOL, Marcel; RIPERT, Georges; ESMEIN, Paul. *Tratado practico de derecho civil frances: las obligaciones*, 2ª parte. Trad. española de Mario Diaz Cruz y Eduardo Le Riverend Brusone. Habana: Cultural, 1945, t. VII.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970, t. III.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, t. XXII.

PORTO, Mário Moacyr. O ocaso da culpa na responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 617, p. 20-24, mar. 1987. O artigo foi consultado na base de dados *RT Online*, que não disponibiliza paginação.

POSTACIOGLU, Ilhan. Faits Simultanés et le problème de la responsabilité collective. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, Sirey, p. 439-443, 1954.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado das Obrigações Pessoaes e Reciprocas*. Trad. José Homem Corrêa Telles. Rio de Janeiro: Garnier, 1906, t. I.

QÉZEL-AMBRUNAZ, Christophe. *Essai sur la causalité en droit de la responsabilité civile*. Paris: Dalloz, 2010.

RECASÉNS SICHES, Luis. *Tratado general de filosofia del derecho*. 2. ed. México: Porrúa, 1961.

RICOUER, Paul. *O justo*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2008, v. 1.

RIPERT, Georges. *O régimen democrático e o direito civil moderno*. Trad. Jaime Cortezão. São Paulo: Saraiva & Cia, 1937.

RIPERT; Georges. *A regra moral nas obrigações civis*. Trad. Osório de Oliveira. Campinas: Bookeseller, 2000.

RIZZARDO, Arnaldo. *Responsabilidade civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2015.

RODIÈRE, René. Jurisprudence en matière de droit civile. Responsabilité civile. *Revue trimestrielle de droit civil*, Paris, tome 64, p. 532-535, 1966.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Nexo causal probabilístico: elementos para a crítica de um conceito. *Revista de direito civil contemporâneo*, São Paulo, v. 8, p. 115-137, jul/set 2016.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. 20. ed. 5. tir. São Paulo: Saraiva, 2004, v. 4, 2008.

RODRÍGUEZ GREZ, Pablo. *Responsabilidad extracontractual*. 2. ed. Santiago: Jurídica de Chile, 2017.

RUSSO JUNIOR, Rômulo. *A responsabilidade civil provocada por atos de terrorismo e vandalismo*. 2009. Tese (livre-docência em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código do Consumidor e a defesa do fornecedor*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS FILHO, Orlando Venâncio. O ônus do pagamento dos honorários advocatícios e o princípio da causalidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 748, p. 74-84, fev. 1998.

SCAFF, Fernando Campos. A iatrogenia e o nexo causal na responsabilidade civil decorrente da atividade médica. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patricia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Coords.). *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Atlas, 2013.

SCAFF, Fernando Campos. *Direito à saúde no âmbito privado: contratos de adesão, planos de saúde e seguro-saúde*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política*. Disponível em <<http://ref.scielo.org/hs2nwb>> Acesso em: 02 abr. 2013.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil: fontes acontratuais das obrigações. Responsabilidade civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995, v. 5.

SHEINER, Naomi. DES and a proposed theory of enterprise liability. *Fordham Law Review*, New York, v. 83, p. 963-1007, October 1978, p. 995. Disponível em <http://fordhamlawreview.org/wp-content/uploads/assets/pdfs/Vol_83/No_1/Sheiner_October.pdf> Acesso em: 29 jun. 17.

SILVA, Wilson Melo da. *Responsabilidade sem culpa e socialização do risco*. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1962.

SIMÃO, José Fernando. A teoria dualista do vínculo obrigacional e sua aplicação ao Direito Civil Brasileiro. *Revista jurídica da escola superior do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, v. 3, p. 165-181, 2013.

STEEL, Sandy. *Proof of causation in tort law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

STERMAN, Sonia. *Responsabilidade do Estado*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

STUART MILL, John. *A system of logic ratiocinative and inductive, being a connected view of evidence and the methods of scientific investigation*. 8. ed. Nova York: Harper & Brothers, 1874.

TEPEDINO, Gustavo. A evolução da responsabilidade civil no direito brasileiro e suas controvérsias na atividade estatal. In: *Temas de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 173-198.

TEPEDINO, Gustavo. *Nexo de causalidade: conceitos, teorias e aplicação na jurisprudência brasileira*. In: RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; MAMEDE, Gladston; ROCHA, Maria Vital da. *Responsabilidade civil contemporânea: em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 106-119.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre o nexos de causalidade. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, ano 50, n. 296, p. 7-18, jun. 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Responsabilidade civil: noções gerais. Responsabilidade objetiva e subjetiva. In: RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; MAMEDE, Gladston; ROCHA; Maria Vital da (Coords.). *Responsabilidade civil contemporânea: em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 17-39.

TICOZZI, Marco. *Le obbligazioni solidali*. Milani: CEDAM, 2001.

TRIMARCHI, Pietro. *Causalità e danno*. Milão: Giuffrè, 1967.

USTARRÓZ, Daniel. *Responsabilidade civil por ato lícito*. São Paulo: Atlas, 2014.

VALSANESCO, Radu V. *La solidarité au cas de faute commune*. Paris: LGDJ, 1931.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código civil interpretado*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: obrigações e responsabilidade civil*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017, v. 2.

VENTURI, Thaís Gouveia Pascoaloto. *Responsabilidade civil preventiva: a proteção contra a violação dos direitos e a tutela inibitória material*. São Paulo: Malheiros, 2014.

VILELLA, Jose Ferrandis Vilella. Anotações de estudo de comparação e adaptação ao Direito espanhol. In: ENNECCERUS, Ludwig. *Derecho de obligaciones*. 15. revisión por Heinrich Lehmann. 3. ed. Trad. Blas Perez Gonzalez y Jose Alguer, com estudos de comparación y adaptación a la legislación y jurisprudência españolas por Jose Ferrnadis Vilella. Barcelona: Bosch, 1966, t. II, 2ª parte.

VINEY, Genèvieve. *Le déclin de la responsabilité individuelle* [1965]. Paris: LGDJ, 2013.

VINEY, Genèvieve. *Tratado de Derecho Civil: introducción à la responsabilidad*. Trad. Fernando Montoya Mateus. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.

VINEY, Genèvieve; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil: les conditions de la responsabilité*. 3. ed. Paris: LGDJ, 2006.

VISINTINI, Giovanna. *Tratado de la responsabilidad civil*. Trad. Aída Kemelmajer de Carlucci. Buenos Aires: Astrea, 1999, v. 2.

VON THUR, A. *Tratado de las obligaciones*. Traducido del alemán e concordado por W. Roces. Reimpresión de la 1. ed. Madrid: Reus, 1999, t. I.

YZQUIERDO TOLSADA, Mariano. *Sistema de responsabilidad civil, contractual y extracontractual*. Madrid: Dykinson, 2001.

ZANNONI, Eduardo A. *El daño en la responsabilidad civil*. 2. ed. 1. reimpressão. Buenos Aires: Astrea, 1993.

ZAVALA DE GONZÁLEZ, Matilde. *Responsabilidad por riesgo*. In: BUERES, Alberto J. (Dir.). *Responsabilidad civil* 3. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1997.

ZIMMERMANN, Reinhard; KLEINSCHMIDT, Jens. Damage caused by multiple tortfeasor. Germany. In: WINIGER, Bénédicte; KOZIOL, Helmut; KOCH, Bernard A.; ZIMMERMANN, Reinhard (Eds.). *Digest of european tort law*. Vienna: SpringerWienNewYork, 2007, p. 266-270.

Dicionários e enciclopédias

BARRAS BRAVAS. WIKIPEDIA. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Barra_brava> Acesso em: 03 abr. 2018.

CAUSALITÀ. In: ABBAGNANO, Nicola. *Dizionario di filosofia*. 2. ed. rev. e ampl. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1971, p. 121.

OCASIÃO. In: FERREIRA DE HOLANDA, Aurélio Buarque. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004, p. 1.424.

Documento audiovisual

BARRAS Bravas en Argentina (Documental). Dirección Jon Sistiaga, Producción Teresa Ortiz. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=WfNraEalKQ8&t=730s>> Acesso em: 03 abr. 2018.

GAVIN, Charles de Souza; FROMER, Marcelo; AFFONSO, Sergio de Britto Alvares. *Desordem*. Intérprete: Titãs, 1987.

Dossiê

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Boate kiss. Disponível em <<http://www.tjrs.jus.br/boatekiss/#>> Acesso em: 27 fev. 2018.

Enunciados doutrinários

ARGENTINA. Jornadas de Derecho Civil. Enunciado n. 13 do Grupo V. Disponível em <<http://jndcbahiablanca2015.com/wp-content/uploads/2014/01/Ed-antiores-09-V-Jornadas-1971.pdf>> Acesso em: 26 set. 2017.

BRASIL. Jornadas de Direito Civil. Enunciado 446 das Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf/view>> Acesso em: 07 ago. 2017.

BRASIL. Jornadas de Direito Civil. Enunciado 448 das Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf/view>> Acesso em: 07 ago. 2017.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Jornadas de Direito Civil. Enunciado n. 557. “Nos termos do art. 938 do CC, se a coisa cair ou for lançada de condomínio edilício, não sendo possível identificar de qual unidade, responderá o condomínio, assegurado o direito de regresso”. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/vii-jornada-direito-civil-2015.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2017

Jurisprudência brasileira

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 326.971/AL. 4ª Turma. Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. J. 11.06.2002. DJU 30.09.2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 37.280/RS. 5ª Turma. Rel. Ministro Assis Toledo. J. 02.03.1996. DJ 29.04.1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 919.697/RS. Primeira Turma. Rel. Min Francisco Falcão. DJ. 24.04.2007. DJU 24.05.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 620.777/GO. 4ª Turma. Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior. J. 03.11.2009. DJU 18.12.2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1307032/PR. 4ª Turma. Rel. Ministro Raul Araújo. J. 18.06.2013. DJe 01.08.2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1133731/SP. 4ª Turma. Rel. Ministro Marco Buzzi. J. 12.08.2014. DJe 20.08.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 130764. Primeira Turma. Rel. Ministro Moreira Alves. J. 12.05.1992. DJ 07.08.1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 608880-RG. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Marco Aurélio. J. 03.02.2011. Dje 17.09.2013.

BRASIL. Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul. Apelação Crime n. 5417. Segunda Câmara Criminal. Rel. Paulo David Torres Barcellos. J. 22.04.1976. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A5417&as_q=+#main_res_juris> Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul. Processo n. 10992 apud BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 37280. Rel. Ministro Assis Toledo. J. 02.03.1996. DJU 29.04.1996.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 6ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício. Apelação Cível n. 591047451. J. 10.12.1991.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul. Apelação Cível n. 593008089. 1ª Câmara Cível. Rel. Araken de Assis. J. 13.04.1993. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A593008089&as_q=+#main_res_juris> Acesso em: 23 jan. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação n. 70052600475. Rel. Luís Augusto Coelho Braga J. 28.08.2014. DJ. 02.09.2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível n. 70075629287. 9ª Câmara Cível. Rel. Carlos Eduardo Richinitti. J. 13.12.2017. DJ. 15.12.2017.

BRASIL. Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul. Apelação Cível n. 195116827. 5ª Câmara Cível. Rel. Rui Portanova J. 23.11.1995. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfields=n%3A195116827&as_q=+#main_res_juris> Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação com Revisão 0066484-42.1996.8.26.0000. 8ª Câmara de Direito Privado. Rel. Cesar Lacerda. J. 05.05.1998. DR. 04.08.1998.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação com Revisão 0004945-07.1998.8.26.0000. 3ª Câmara de Direito Privado de Férias. Rel. Enio Zuliani. Data do Julgamento 17.10.2000. DR 01.12.2000.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. 6ª Câmara de Direito Privado. Apelação n. 438.927-5. Rel. Desembargador Carlos Roberto Gonçalves apud GONÇALVES, Carlos Roberto. *Tratado de responsabilidade civil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 499.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação com Revisão 9060235-09.2002.8.26.0000. 6ª Câmara de Direito Privado. Rel. Desembargador Hamid Bdine. DJ N/A. DR. 03.08.2005.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0218393-05.2008.8.26.0100. 29ª Câmara de Direito Privado. Rel^a. Silvia Rocha. J. 20.05.2015. DR. 22.05.2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0218393-05.2008.8.26.0100. 29ª Câmara de Direito Privado. Relator originário (vencido) Hamid Bdine. Data do Julgamento: 20.05.2015. Data de Registro: 22.05.2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. CR: 925629005 SP. 27ª Câmara de Direito Privado. Rel. Venilton Cavalcante Marrera. J. 04.04.2008. DJ 10.04.2008.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0003568-46.2005.8.26.0326. 10ª Câmara de Direito Privado. Rel. Desembargador Carlos Alberto Garbi. DJ. 11.06.2013. DR. 06.09.2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0135956-38.2007.8.27.0100. 11ª Câmara de Direito Privado. Rel. Desembargador Gilberto dos Santos. DJ. 04.07.2013. DR. 11.07.2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 4000515-21.2013.8.26.0451. 2ª Câmara de Direito Privado. Rel. Neves Amorim. J. 26.11.2013 DR. 27.11.2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0107983-46.2009.8.26.0001. 28ª Câmara de Direito Privado. Rel. Gilson Delgado Miranda. J. 29.07.2014. DR. 29.07.2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0039901-07.2012.8.26.0114. 6ª Câmara de Direito Privado. Rel. Vito Guglielmi J. 29.05.2014. DR. 03.06.2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0017339-86.2011.8.26.0001. 32ª Câmara de Direito Privado. Rel. Francisco Occhiuto Júnior. J. 12.03.2015. DR. 13.03.2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 1005229-43.2014.8.26.0224. 32ª Câmara Criminal. Rel. Desembargador Ruy Coppola. J. 07.05.2015. DJe. 08.05.2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 0005111-75.2013.8.26.0400. 1ª Câmara de Direito Privado. Rel. Desembargador Francisco Loureiro J. 15.08.2017. DR 17.08.2017.

Jurisprudência estrangeira

ARGENTINA. Proc. 85.901 – C 1ª CC La Plata, sala III, setiembre 30-1986 – Fomicz de Ilucko, Teodora c. Provincia de Buenos Aires (Policía de la Provincia). 2ª instancia – La Plata, setiembre 30 de 1986. A decisão foi publicada integralmente, com comentários, em: RACCIATTI, Hernan. Responsabilidad colectiva y el hecho del dependiente. *Revista La Ley*, Buenos Aires, La Ley, t. 1987-D, p. 451-460, 1987.

ARGENTINA. Rocha, Ramon Antonio c/ Lanelotto, Carlos Luis y otros s/ daños y perjuicios del/cuas. (exc. uso auto. y estado). SENTENCIA 12 de Diciembre de 2012 CAMARA DE APELACIONES EN LO CIVIL Y COMERCIAL. PERGAMINO, BUENOS AIRES Magistrados: Scaraffia – Levato Id SAIJ: FA12011237). Disponível em <<http://www.saij.gob.ar/responsabilidad-colectiva-sub0956090/123456789-0abc-defg0906-590bsoiramus?q=tema%3Aresponsabilidad%3Fcolectiva&o=1&f=Total%7CFecha%7CEstado%20de%20Vigencia%5B5%2C1%5D%7CTema/Derecho%20civil%5B3%2C1%5D%7COrganismo%5B5%2C1%5D%7CAutor%5B5%2C1%5D%7CJuridicci%F3n%5B5%2C1%5D%7CTribunal%5B5%2C1%5D%7CPublicaci%F3n%5B5%2C1%5D%7CColecci%F3n%20tem%Etica%5B5%2C1%5D%7CTipo%20de%20Documento/Jurisprudencia&t=15>> Acesso em: 23 mar. 2018.

FRANÇA. Cour de Cassation. 2ª Chambre Civile, arrest de 11 févr. 1966 apud RODIÈRE, René. Jurisprudence en matière de droit civile. Responsabilité civile. *Revue trimestrielle de droit civil*, tome 64, p. 532-535, 1966.

FRANÇA. Cour de Cassation. 2ª Chambre Civile. Audience publique du lundi 15 décembre 1980. Disponível em <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriJudi.do?idTexte=JURITEXT000007007345>> Acesso em: 04 maio 2017.

Legislação estrangeira

ALEMANHA. Código Civil. Disponível em <<https://www.gesetze-im-internet.de/bgb/index.html>> Acesso em: 06 maio 2017

ARGENTINA. Código Civil e Comercial. Disponível em <http://www.saij.gob.ar/docs-f/codigo/Codigo_Civil_y_Comercial_de_la_Nacion.pdf> Acesso em: 16 mar. 2018.

ESPANHA. Lei 1/1970, de 4 de abril, de Caza. Disponível em <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1970-369>> Acesso em: 20 abr. 2018.

ETIÓPIA. Código Civil. Disponível em <<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/et/et020en.pdf>> Acesso em: 13 set. 2017.

FRANÇA. Código Civil. Disponível em <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=72ABAC98B549B5A437DAB>>

970F5ECF36E.tpdila19v_1?idSectionTA=LEGISCTA000032021488&cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20170427> Acesso em: 27 abr. 2017

FRANÇA. Código Rural e da pesca marítima. Disponível em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=39168197351AAD266F8DD36DDB3E34CC.tplgfr27s_2?idSectionTA=LEGISCTA000006167704&cidTexte=LEGITEXT000006071367&dateTexte=20180318> Acesso em: 08. set. 2017.

HOLANDA. Código Civil. Disponível em <<http://www.dutchcivillaw.com/civilcodebook066.htm>> Acesso em: 08 set. 2017.

ITÁLIA. Código Civil. Disponível em <http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter_dictum/codciv/Lib4.htm> Acesso em: 03 jul. 2017.

JAPÃO. Código Civil. Disponível em <<http://www.moj.go.jp/content/000056024.pdf>> Acesso em: 08 set. 2017.

POLÔNIA. Código Civil. Disponível em <<https://supertrans2014.files.wordpress.com/2014/06/the-civil-code.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2018.

PORTUGAL. Código Civil. Disponível em <http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/portugal_codigocivil.pdf> Acesso em: 10 abr. 2018

SUÍÇA. Código Civil. Disponível em <<https://www.admin.ch/opc/en/classified-compilation/19110009/index.html>> Acesso em: 08.09.2017.

Legislação histórica

KRUEGER, Paul; MOMMSEN; Theodorus. *Corpus Juris Civilis*. Institutiones. Berolini: Apud Weidemannos, MDCCCLXXXIX, v. I, p. 130. Disponível em <<https://archive.org/stream/corpusjuriscivil01krueuoft#page/124/mode/2up>> Acesso em: 26 set. 2017.

LÓPEZ, Gregorio. *Las Siete partidas del sabio Rey Don Alfonso el Nono*: Copiadas da edição de Salamanca do ano 1555. Valencia, España: Joseph Thomás Lucas, 1758, partida VII, p. 159-160. Disponível em <<https://archive.org/stream/lasietepartidas06lpeguat#page/408/mode/2up>> Acesso em: 16 mar. 2018.

Súmulas de jurisprudência

BRASIL: Supremo Tribunal Federal. Súmula 492: “A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado”. DJ. 12.12.1969.

Textos publicados em jornais e revistas

Adolescente é atingido por fogos e morre durante jogo do Corinthians. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 fev. 2013. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/02/1234230-adolescente-e-atingido-por-fogos-e-morre-durante-jogo-do-corinthians.shtml?loggedpaywall>> Acesso em: 27 fev. 2018.

Autor se entrega amanhã, diz Gaviões. *Folha de São Paulo*, São Paulo, sem data informada. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/95413-autor-se-entrega-amanha-diz-gavioes.shtml>> Acesso em: 27 fev. 2018.

BACELAR, Vinicius. Coronel confirma prisão de torcedores do Corinthians na Bolívia após morte de torcedor. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 fev. 2013. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/02/1234258-coronel-confirma-prisao-de-torcedores-do-corinthians-na-bolivia.shtml>> Acesso em: 27 fev. 2018.

Entenda o que é ativismo ‘Black Bloc’ presente nas manifestações, *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 jul. 2013. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309858-entenda-o-que-e-o-ativismo-black-bloc-presente-nas-manifestacoes.shtml>> Acesso em: 26 mar. 18.

Governo comemora libertação de corintianos na Bolívia. *Portal G1*. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/ministro-da-justica-comemora-libertacao-de-corintianos-na-bolivia.html>> Acesso em: 27 fev. 2018.

Governo comemora libertação de corintianos na Bolívia. *Portal G1*. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/ministro-da-justica-comemora-libertacao-de-corintianos-na-bolivia.html>> Acesso em: 27 fev. 2018.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. O direito polonês e suas conexões com o direito brasileiro. *Revista Consultor Jurídico*, 23 maio 2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-mai-22/direito-comparado-direito-polones-conexoes-direito-brasileiro>> Acesso em: 25 ago. 2017.

Sinalizador de navio causou a morte de torcedor boliviano. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 fev. 2013. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2013/02/1234800-sinalizador-de-navio-causou-a-morte-de-torcedor-boliviano.shtm>> Acesso em: 27 fev. 2018.

UOL. Blog do Josias. *Black blocs* têm seu primeiro feito: um cadáver. Disponível em <<https://josiadesouza.blogosfera.uol.com.br/2014/02/10/black-blocs-tem-seu-primeiro-feito-um-cadaver/>> Acesso em: 26 mar. 2018.